LEI N.º 921 / 2001

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DAS AÇÕES E ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira – MG, pelos seus legítimos representantes aprovou e eu, **Expedito Corrêa Beraldo**, Prefeito Municipal de Delfim Moreira – MG, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, na estrutura administrativa municipal objetivando:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e a avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que visam a racionalização da execução da despesa e a arrecadação da receita;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

V – comprovar e avaliar os resultados, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade nas áreas de pessoal, material e financeira;

VI – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VII – executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

X – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios e atendimento à assistência social, assim, como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo-Único – Fica a administração municipal, evidenciada a economicidade e o interesse público, autorizado a contratar empresa ou profissional especializado para a realização do gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos citados no caput deste artigo, caso em que a Comissão de Controle Interno deverá acompanhar os trabalhos e levantamentos

desenvolvidos, atestado os pareceres e relatórios emitidos, exercendo supervisão direta sobre os mesmos.

Art.2º - Fica criada a Comissão Central do Sistema de Controle Interno do Município, composta de "agentes de controle interno" , que serão servidores da administração municipal a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo proposto.

§ 1º - A Comissão ora criada poderá , subdividir em comissões setoriais, de acordo com a complexidade das atividades, das respectivas áreas.

§ 2º - a Comissão encaminhará periodicamente à Secretaria da Administração e Fazenda e à Procuradoria Jurídica do Município, informações sobre as irregularidades porventura constatadas nos procedimentos examinados, através de Relatório.

§ 3º - Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades estabelecidas no artigo anterior, a responsabilidade de elaborar relatório a ser encaminhado, em anexo, à prestação de contas de cada exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - O Controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetua-los, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, a Comissão juntamente com os profissionais contratados, se for o caso, poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 15 de março de 2001.

_____

Expedito Corrêa Beraldo
Prefeito Municipal